



PROPOSTA 1262/2007

REUNIÃO DE CÂMARA DE 30/07/2007

ASSUNTO: "ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2004, A QUE SE REFERE A PROPOSTA N.º 37/2004 E O PONTO 8.2 DA RESPECTIVA ORDEM DE TRABALHOS."

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

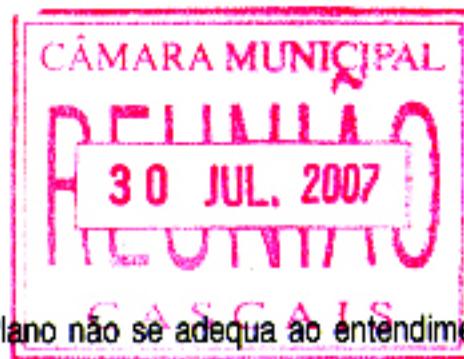
CONSIDERANDO QUE:

- a) Por deliberação camarária de 19/01/2004, foi determinado proceder à elaboração do Plano de Pormenor, em regime simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, a que se refere a proposta n.º 37/2004; que constitui o Anexo A;
- b) O prédio rústico sito na Torre da Aguilha e Alvajar, freguesia de Carcavelos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 218, que consta da área de intervenção do plano, foi objecto de transmissão através contrato de compra e venda celebrado a 6 de Julho de 2005, entre Fernando Santos Costa e a actual proprietária Aprigius – Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, S.A.;
- c) Na sequência da transmissão da propriedade foi cedida a posição contratual que o anterior proprietário ocupava no protocolo sobre a implementação do Plano de Pormenor em regime simplificado do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, conforme protocolo que constitui o Anexo B;
- d) Da venda do imóvel mencionado no considerando b) ficam excluídas as expectativas de edificabilidade dos artigos 1375, 1377, 1378 e 1380 do Plano de Pormenor de Freiria;
- e) Na sequência da proposta n.º 461, aprovada na reunião camarária de 21 de Maio de 2007, foi alterada a deliberação do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística da Empresa MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., que passou a designar-se de Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte;
- f) No âmbito da apreciação da CCDR-LVT às propostas preliminares de Planos de Pormenor, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 75.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, e Despacho n.º 6600/2004, de 23 de Fevereiro, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, considera aquela entidade que a adopção do regime simplificado na modalidade de projecto urbano "é uma modalidade que regula o uso e ocupação de uma área urbana, em solo urbanizado, claramente delimitada e identificada em PMOT eficaz;"

[Handwritten signature]
Resultado da deliberação

*Aprovado com 2 abstenções dos Srs. Vereadores
Umberto Paixões do PS e Pedro Mendonça
da EDU.*





- g) A área de intervenção do mencionado Plano não se adequa ao entendimento que a CCDR-LVT tem de modalidade de Projecto Urbano;
- h) Na sequência das alterações materiais e jurídicas, importa promover uma alteração da proposta referida no considerando a).

PROPOE-SE QUE:

1. Seja alterado o regime simplificado, passando o Plano a adoptar o regime que consta do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.
2. Sejam aprovadas as seguintes alterações à deliberação que aprovou a elaboração do Plano de Pormenor em Regime Simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro:

Onde se lê: "Assunto: Elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, deve ler-se "Elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro."

Considerandos:

4. Onde se lê: "que na envolvência se encontram em curso estudos para a implementação de 2 pólos de empresas – Brisa, Auto-estradas de Portugal, S.A. e a MSF, Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.- em sede de Planos de Pormenor", passará a ler-se: "que na envolvência se encontram em curso estudos para a implementação de 2 pólos de empresas – Brisa, Auto-estradas de Portugal, S.A. e o Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, em sede de Planos de Pormenor".

6. Onde se lê: "que está em curso o Estudo Prévio e de Impacte Ambiental da Via Oriental do Concelho de Cascais – processo C – 328/2003, cujo concurso público foi publicado no Diário da República da 3.ª Série, n.º 51 de 01/03/2003," passará a ler-se: "que o Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais foi aprovado nos termos da proposta n.º 1116/2005, de 20 de Setembro, tendo sido emitida a respectiva Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada, conforme ofício n.º SEA – 2483, de 25 de Junho de 2007."

7. Onde se lê: "que é objectivo deste PP a construção do troço remanescente da VOC entre o PP da MSF e a rotunda do PP de St' Dominics (desenho n.º 01), passará a ler-se: "que é objectivo deste PP a construção do troço remanescente da VOC entre o PP do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte e a rotunda do PP de St' Dominics".

8. Onde se lê: "que a área em causa funciona como "pedra de fecho" de um perímetro, designado por – projecto Integrado do Espaço Envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana) – que concentra um núcleo de actividades terciárias (Brisa e MSF, entre outros), suportado por um anel viário composto: pela VOC; a Variante á Mata da Torre; a EN 249-4, que cumulativamente com a reformulação do Nó da A5 constituirá uma importante mais valia para o reforço das acessibilidades e da mobilidade nesta zona do Concelho", passará a ler-se: "que a área em causa funciona como "pedra de fecho" de um perímetro, designado por – projecto Integrado do Espaço Envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana) – que concentra um núcleo de actividades terciárias (Brisa e Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, entre outros), suportado por um anel viário composto: pela VOC; a Variante á Mata da Torre; a EN 249-4, que cumulativamente com a reformulação do Nó da A5 constituirá uma importante mais valia para o reforço das acessibilidades e da mobilidade nesta zona do Município."

- 12. Eliminar.
- 13. Eliminar.

...



Propõe-se:

A. Onde se lê: "que no seguimento e conclusão do Projecto Integrado do Espaço Envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana), a Câmara determine ao Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) a elaboração do "Plano de Pormenor, em regime simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro" para os terrenos identificados em anexo (desenho n.º 02), nos termos do artigo 74.º e 118.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com os seguintes objectivos", passará a ler-se: "que no seguimento e conclusão do Projecto Integrado do Espaço ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana), a Câmara determine ao Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) a elaboração do "Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro" para os terrenos identificados em anexo (desenho n.º 02), nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, com os seguintes objectivos:"

B. Eliminar.

C. Onde se lê: "que em sede do PP possam ser alterados os parâmetros urbanísticos existentes no PDM, a fim de viabilizar as questões apresentadas nos pontos 12. e 13. dos considerandos desta deliberação", passará a ler-se: "Que se promova neste âmbito uma alteração ao PDM que possibilite a adequação do uso do solo e demais parâmetros urbanísticos".

D. Onde se lê: "que nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se estipule um prazo de 15 dias para apresentação de informações, formulação de sugestões sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito de respectivo processo de elaboração do Plano de Pormenor", passará a ler-se: "que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro de estipule um prazo de 30 dias para apresentação de informações, formulação de sugestões sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito de respectivo processo de elaboração do Plano de Pormenor".

No restante mantém-se integralmente em vigor o constante dos demais considerandos e conclusões da citada deliberação.

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



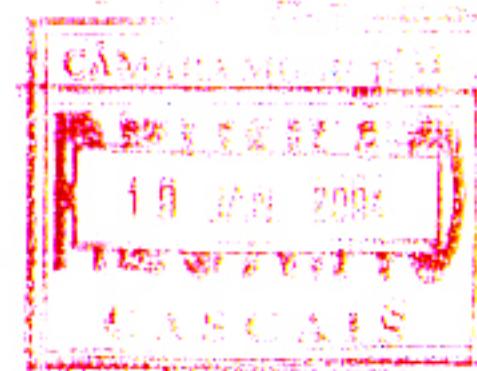


Anexo A





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



PROPOSTA 37/2004

REUNIÃO DE CÂMARA DE 19/01/2004

**ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR, EM REGIME SIMPLIFICADO,
DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO**

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO



CONSIDERANDO:

1. que é objectivo estratégico do PROT-AML, referido nas suas opções estratégicas, "(...) desenvolver e consolidar as actividades económicas com capacidade de valorização e diferenciação funcional, ao nível nacional e internacional (...)" e ainda "(...) reconfigurar e qualificar espacial e funcionalmente o território, com base na integração dos eixos consolidados de Sintra e Cascais (...) ordenando e estruturando o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo (...)" ;
2. que é objectivo estratégico do município, nos termos do PDM, conforme ponto 2.6 do art.º 45.º, a criação de um "Espaço de Estabelecimento Terciário" no Arneiro, com os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a. índice de construção máximo bruto de 0,5;
 - b. alturas máximas de fachada de 12 m;

Resultado da deliberação

Aprovada por maioria, com 4 votos contra da CDU e 3 abstenções do PS, e tendo o Sr. Vereador Luís Lobo feito efectiva declaração de voto.



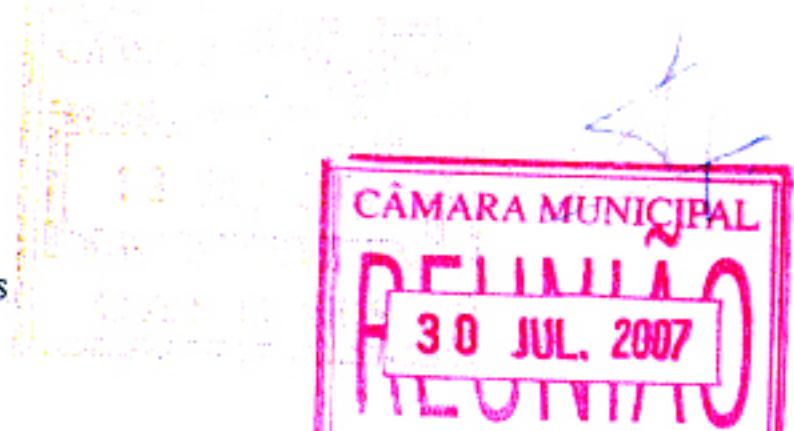


CÂMARA MUNICIPAL

REVISADA
30 JUL. 2007

- c. percentagem máxima de ocupação do solo de 40%;
- 3. que, nos termos do programa da Câmara Municipal, "importa cativar para o Município empresas de serviços cujo prestígio, volume de negócios e capacidade de produzir emprego seja relevante, nomeadamente pelas receitas que podem proporcionar à Câmara (...);"
- 4. que na envolvência se encontram em curso estudos para a implementação de 2 pólos de empresas - a Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S.A. e a MSF, Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A. - em sede de Planos de Pormenor;
- 5. que a Via Oriental do Concelho (VOC) tem por objectivo estruturar e consolidar a rede viária municipal, assumindo funções de via distribuidora principal, facilitando os acessos aos pólos industriais e empresariais existentes e futuros e assegurando as acessibilidades às zonas terciárias e residenciais da zona oriental do Concelho;
- 6. que está em curso o Estudo Prévio e de Impacto Ambiental da Via Oriental do Concelho de Cascais – Processo C-328/2003, cujo concurso público foi publicado no Diário da República da 3.ª Série, n.º 51 de 01/03/2003;
- 7. que é objectivo deste PP a construção do troço remanescente da VOC entre o PP da MSF e a rotunda do PP de St' Dominics (desenho n.º 01);
- 8. que a área em causa funciona como "pedra de fecho" de um perímetro, designado por - Projecto Integrado do Espaço Envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos / S. Domingos de Rana) - que concentra um núcleo de actividades terciárias (Brisa e MSF, entre outros), suportado por um anel viário composto: pela VOC; a Variante à EN 6-7; a reformulação do Nó viário fronteiro ao Cemitério de S. Domingos de Rana; a Variante à Mata da Torre; a EN 249-4, que cumulativamente com a reformulação do Nó da A5 constituirá uma importante mais valia para o reforço das acessibilidades e da mobilidade nesta zona do Concelho;
- 9. que a área em causa se encontra estrategicamente localizada numa zona com grande visibilidade (out/in), reforçada por uma situação de anfiteatro orientado a sul, e com um amplo sistema de vistas até ao oceano (in/out);

CÂMARA MUNICIPAL
REVISADA
20 DEZ. 2010
REVISTA
CASCAIS



10. que se pretende desenvolver uma estrutura ecológica equilibrada municipal, assente no primado do "continuum naturale" estruturante da rede ecológica municipal;
11. que há necessidade de dar continuidade aos objectivos definidos no Estudo Urbanístico do Início da Via Oriental do Concelho, aprovado em Reunião de Câmara de 19/05/2003 nos termos da proposta n.º 495/03 com os seguintes princípios orientadores:
- concretização do início da VOC (tramo sul);
 - salvaguarda do espaço canal para a implementação do corredor ecológico como estrutura verde;
 - salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística da Ribeira de Sassoeiros;
12. que existem questões urbanísticas que urge resolver na freguesia de São Domingos de Rana, nomeadamente agilizar o PP de Freiria, disponibilizando-se para o efeito os artigos 1375, 1377, 1378, 1380, para integrar a zona verde a Sul que configura a envolvente valorativa do Imóvel Arqueológico, permitindo salvaguardar a componente paisagística e contribuindo para uma melhor interpretação do local, visto que se trata de uma unidade agrícola do período romano (desenho A);
13. que o proprietário dos solos acima descritos é também proprietário da parcela mais significativa do presente PP (aprox. 70% do território), na qual encara a possibilidade de incluir as expectativas de edificabilidade provenientes daqueles, proporcionando como contrapartida a doação dos referidos solos à CMC;

PROPÓE – SE:

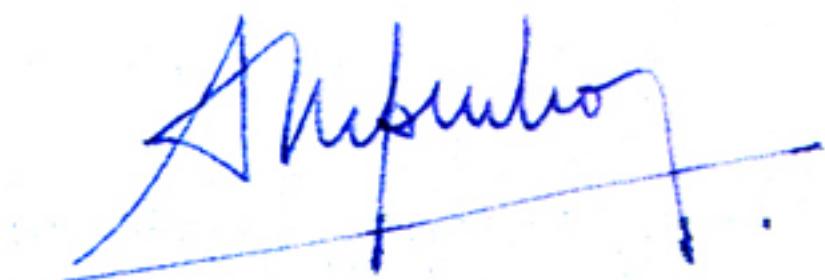
- A. que, no seguimento e conclusão do Projecto Integrado do Espaço Envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos / S. Domingos de Rana), a Câmara determine ao Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) a elaboração do "Plano de Pormenor, em regime simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Ameiro" para os terrenos identificados em anexo (desenho n.º 02), nos termos do artigo 74.º e 118.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com os seguintes objectivos:

1. concretização de um pólo vocacionado para actividades terciárias;





2. concretização do tramo sul da VOC e salvaguarda do espaço canal para a implementação do corredor ecológico;
 3. salvaguarda, valorização e recuperação ambiental e paisagística da Ribeira de Sassoeiros;
- B. que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do artigo 91 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe são introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, o presente PP se enquadre, no regime simplificado, na modalidade de Projecto Urbano;
- C. que em sede do PP possam ser alterados os parâmetros urbanísticos existentes no PDM, a fim de viabilizar as questões apresentadas no pontos 12. e 13. dos considerandos desta deliberação;
- D. que, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se estipule um prazo de 15 dias para apresentação de informações, formulação de sugestões sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito de respectivo processo de elaboração do Plano de Pormenor;
- E. que, de acordo o art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o prazo da realização do PP seja de 18 meses.



António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



LEGENDA:

- Perímetro Proposto para o PP.
- Iniciativas em curso no DPE: Estudo Urbanístico do início da VOC
- PP. para a Instalação da Sede da MSF
- PP. para a instalação da Sede Nacional da Brisa

- Via Oriental de Cascais (VOC), tramo Sul
- Troços da VOC existentes
- Troço da VOC gerados a partir de Obra Pública com encaixe no PP. do Arneiro
- Troço da VOC inserido no PP. do Arneiro
- Troço da VOC inserido no PP. da MSF

Reformulação do Nó da A5 (Carcavelos / S. Domingos de Rana)

Variante à EN 6-7

Variante à Mata da Torre

Reformulação do Nó viário fronteiro ao Cemitério de S. Domingos de Rana

Via Longitudinal Sul



D.P.E.
Departamento de Planeamento Estratégico

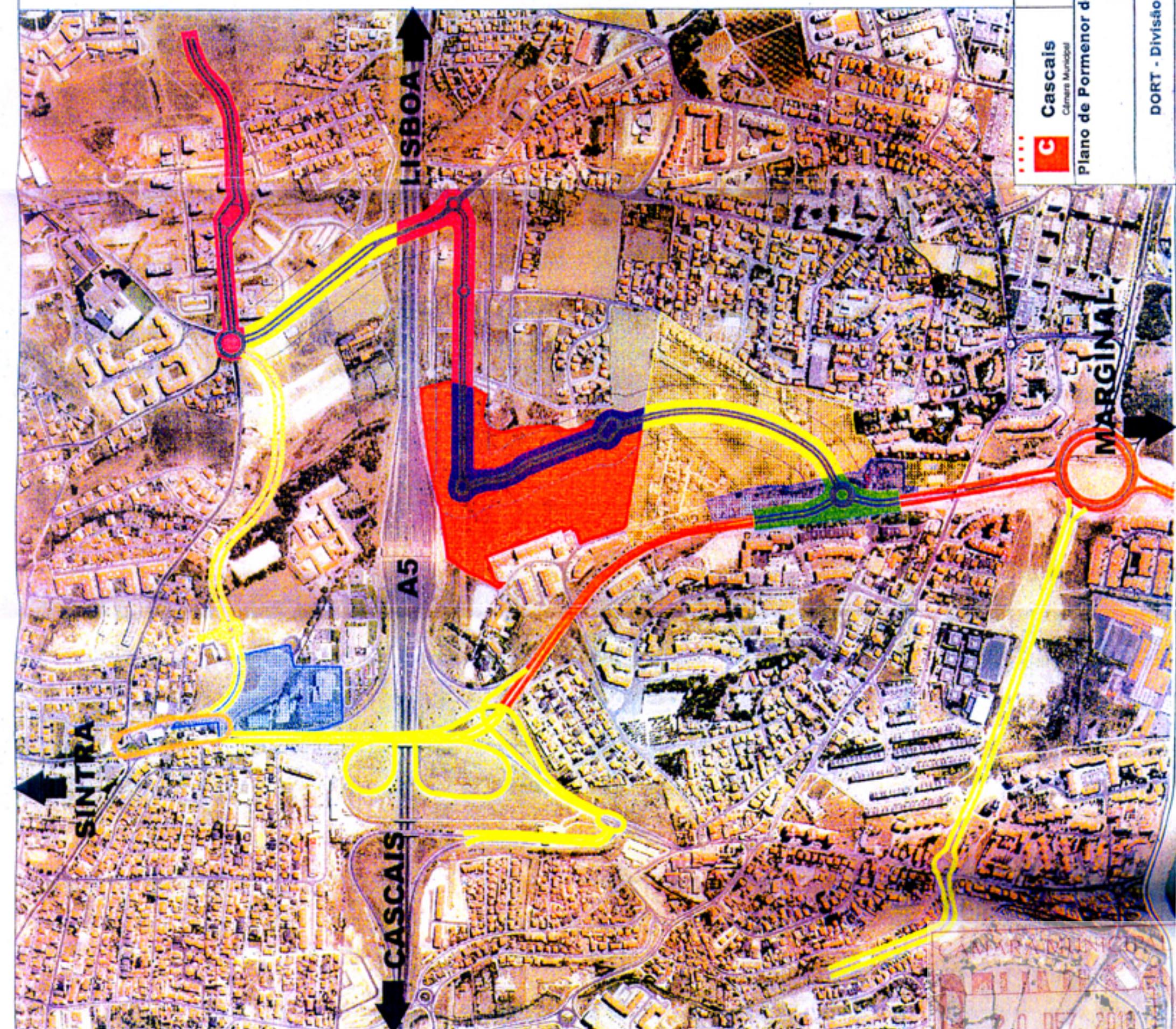
Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

Planta de Enquadramento

DORT - Divisão de Ordenamento do Território

Janeiro 2004 sem escala

01



LEGENDA:



Perímetro Proposto para o PP. - ± 92.893 m²



NORTE

D.P.E.

Departamento de Planeamento Estratégico

02

Câmara Municipal do concelho de Cascais

Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

Perímetro Proposto

DORT - Divisão de Ordenamento do Território Janeiro 2004 Esc: 1/2.0



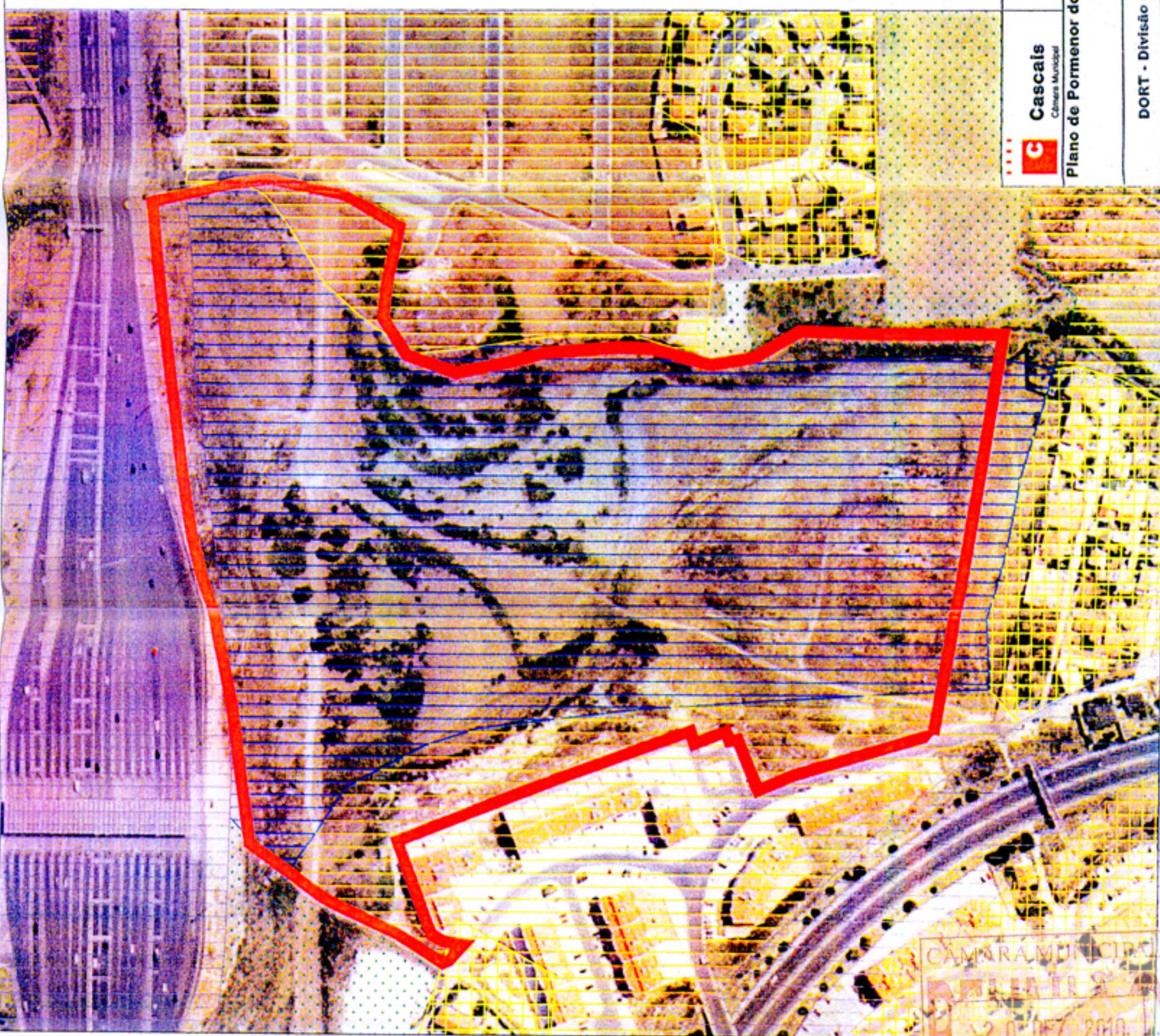


LEGENDA:



Classes de Espaço do PP::

- Desenvolvimento Estratégico
- Urbano de Baixa Densidade
- Urbanizável de Baixa Densidade
- Urbanizável de Média Densidade
- Protecção e Enquadramento
- Canal



D.P.E.
Departamento de Planeamento Estratégico
Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

03
Enquadramento no PDM
Novembro 2003

DORT - Divisão de Ordenamento do Território
Esc: 1/2.000

LEGENDA:



Condicionantes:

- Aeródromo**
Superfície horizontal interior (cota >133 m)
- Aeródromo**
Superfície cónica variável (cota >188 m)
- Loteamentos**
- AUGI's**
- Estudo Urbanístico do VOC**
- Conduita da EPAL**
- Faixa de protecção**
50 m à berma da AE5



NORTE

D.P.E.
Departamento de Planeamento Estratégico

04

Pano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

Novembro 2003

DORT - Divisão de Ordenamento do Território

Esc: 1 / 2.000

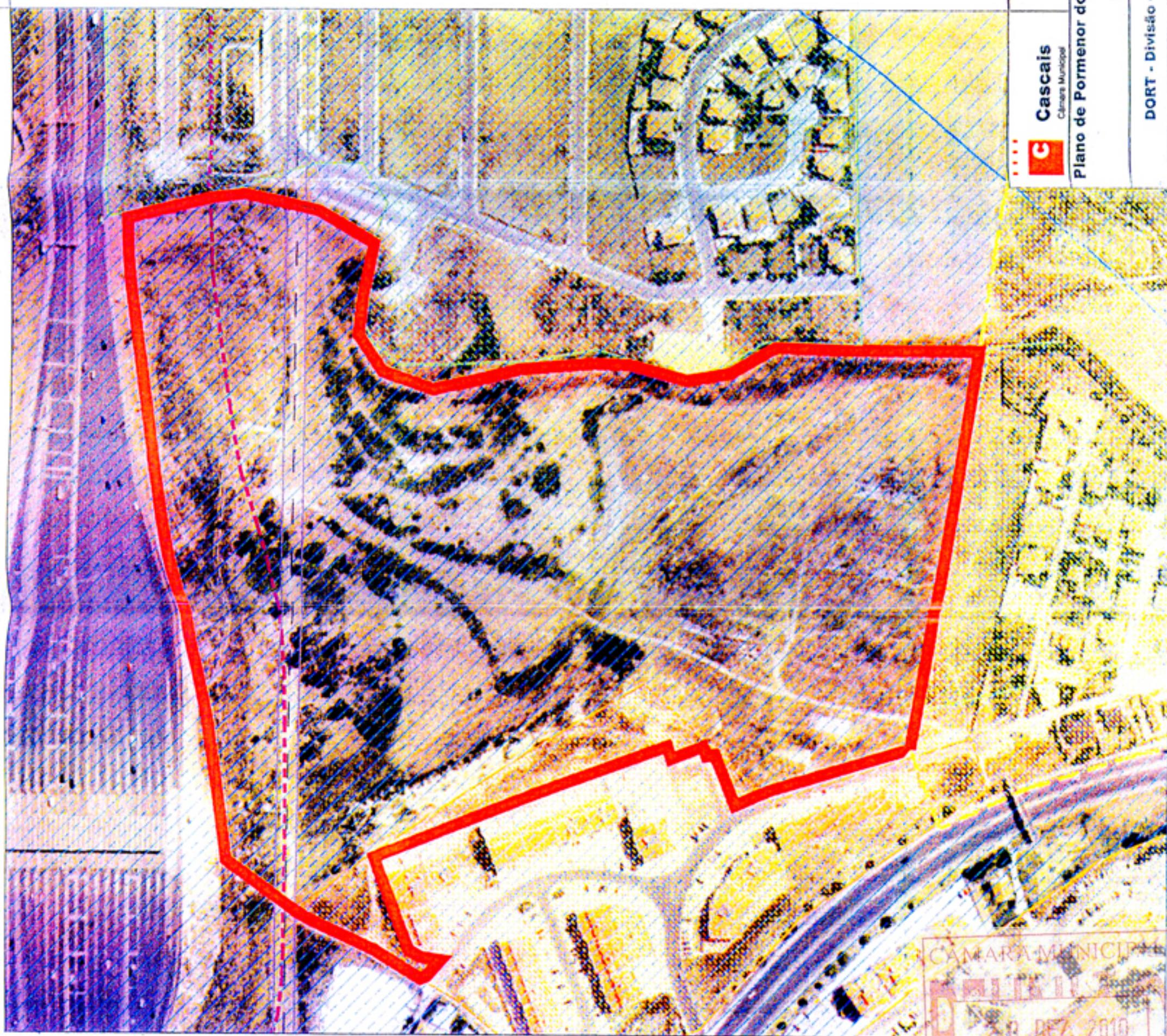
C Cascais
Câmara Municipal

Pano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

Novembro 2003

DORT - Divisão de Ordenamento do Território

Esc: 1 / 2.000





Anexo A

Plano de Pormenor de Freiria



LEGENDA:

Limite de artigos



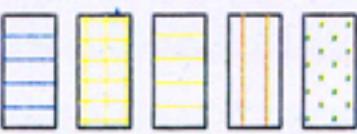
Artigos Cadastrais:
art.º 1375 - 3.360 m²

art.º 1378 - 3.600 m²

art.º 1380 - 4.440 m²

art.º 1380 - 3.680 m²

Classes de Espaço dos Artigos e Condicionantes:



Desenvolvimento Estratégico / PP. de Freiria

Urbano de Baixa Densidade

Urbanizável de Baixa Densidade

Urbano Histórico

RAN



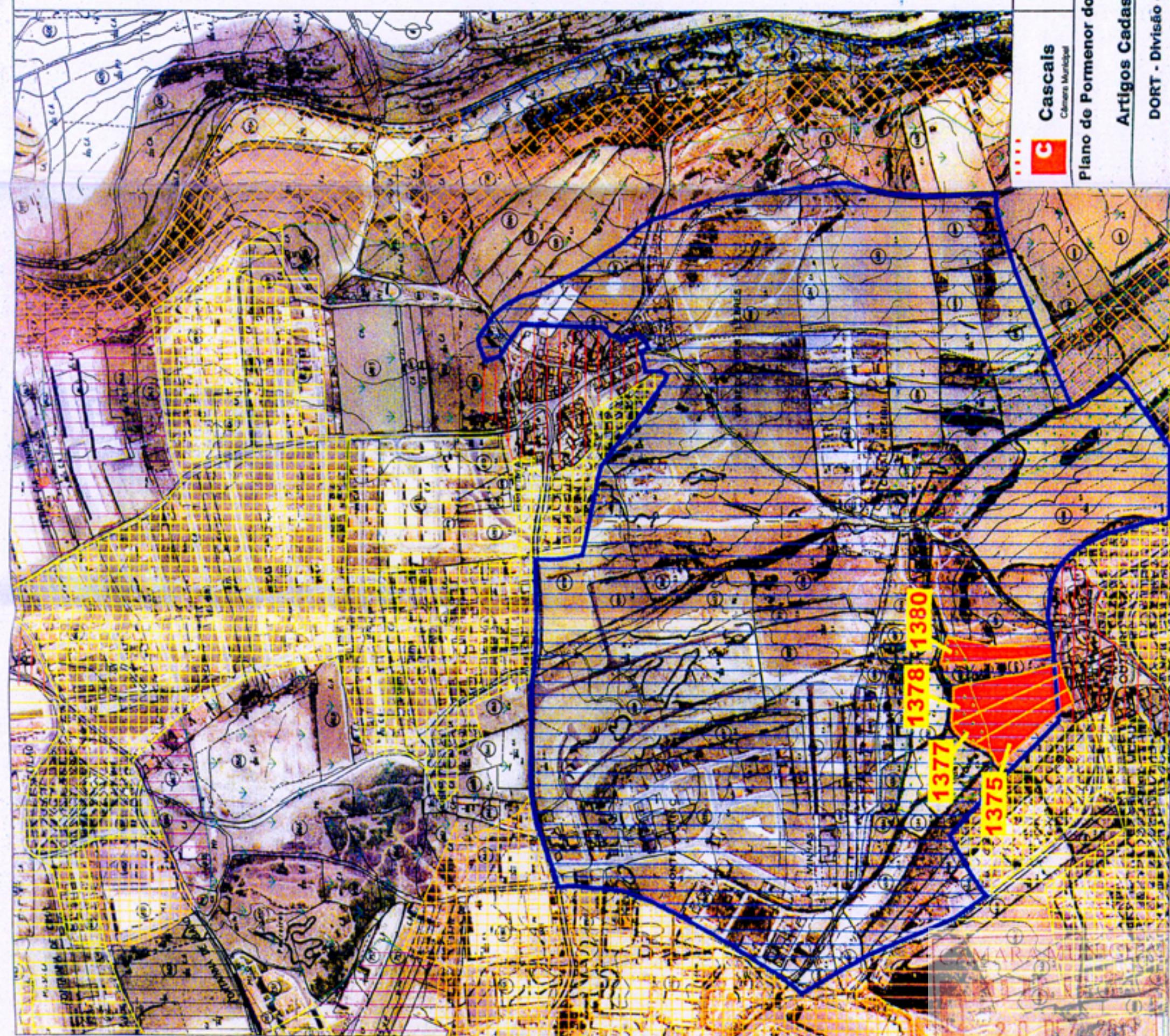
NORTE

D.P.E.
Departamento de Planeamento Estratégico

A
Artigos Cadastrais de Freiria / PDM / Condicionantes
Janeiro 2004

DORT - Divisão de Ordenamento do Território
DORT - Divisão de Espaço de Estabelecimento Terciário do Armeiro

Esc: 1/5.000



C Cascais
Câmara Municipal



Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Armeiro

A
Artigos Cadastrais de Freiria / PDM / Condicionantes
Janeiro 2004

Esc: 1/5.000

CARCAVELOS

Cascais
Câmara Municipal



Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro

CARCAVELOS

Cascais
Câmara Municipal

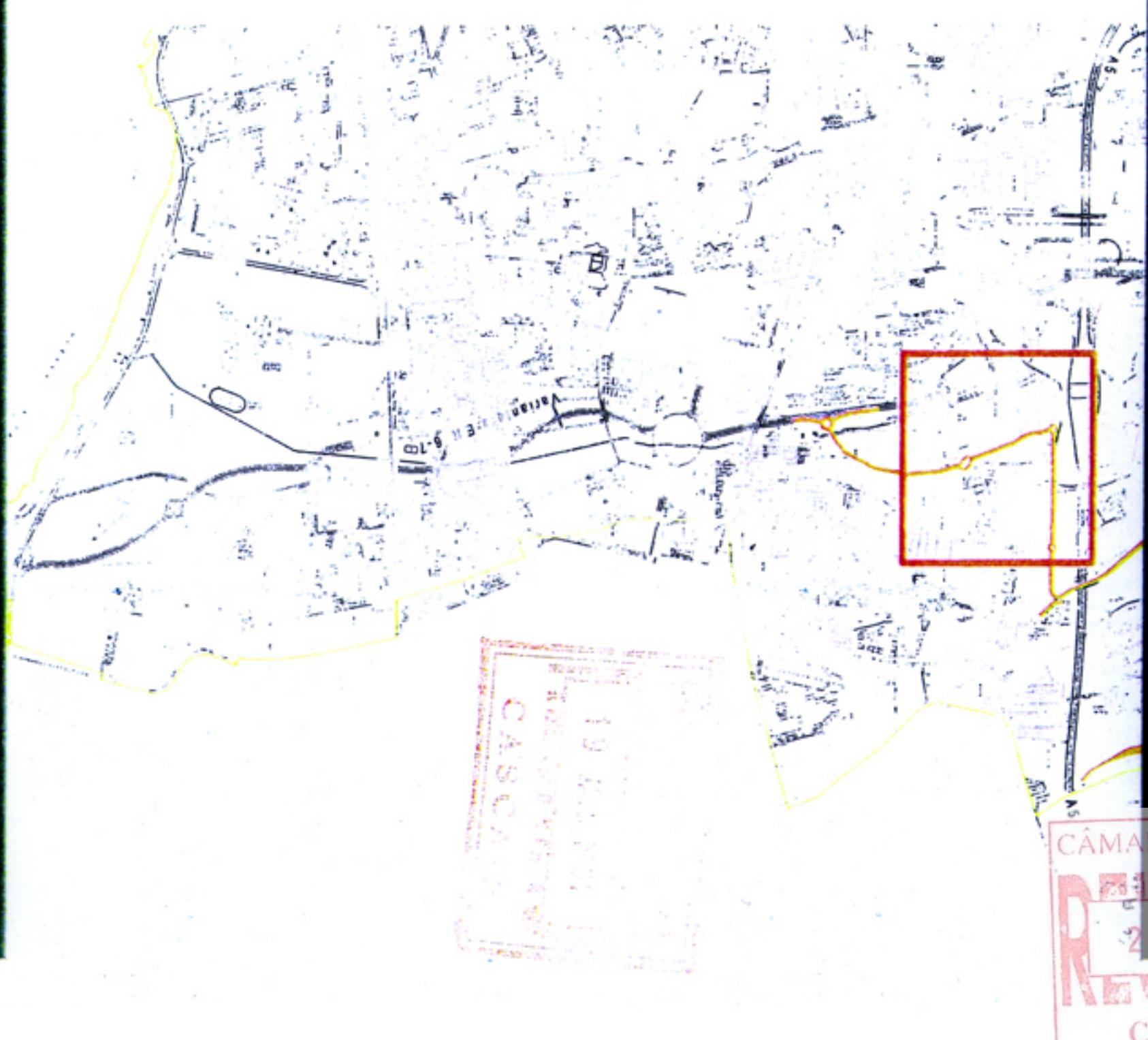
Localização



- A zona em estudo situa-se na no vale da Ribeira de Sassoeiros entre a localidade com o mesmo nome e o Bairro de S. Miguel das Encostas, na parte Norte da Freguesia de Carcavelos.

CARCAVELOS

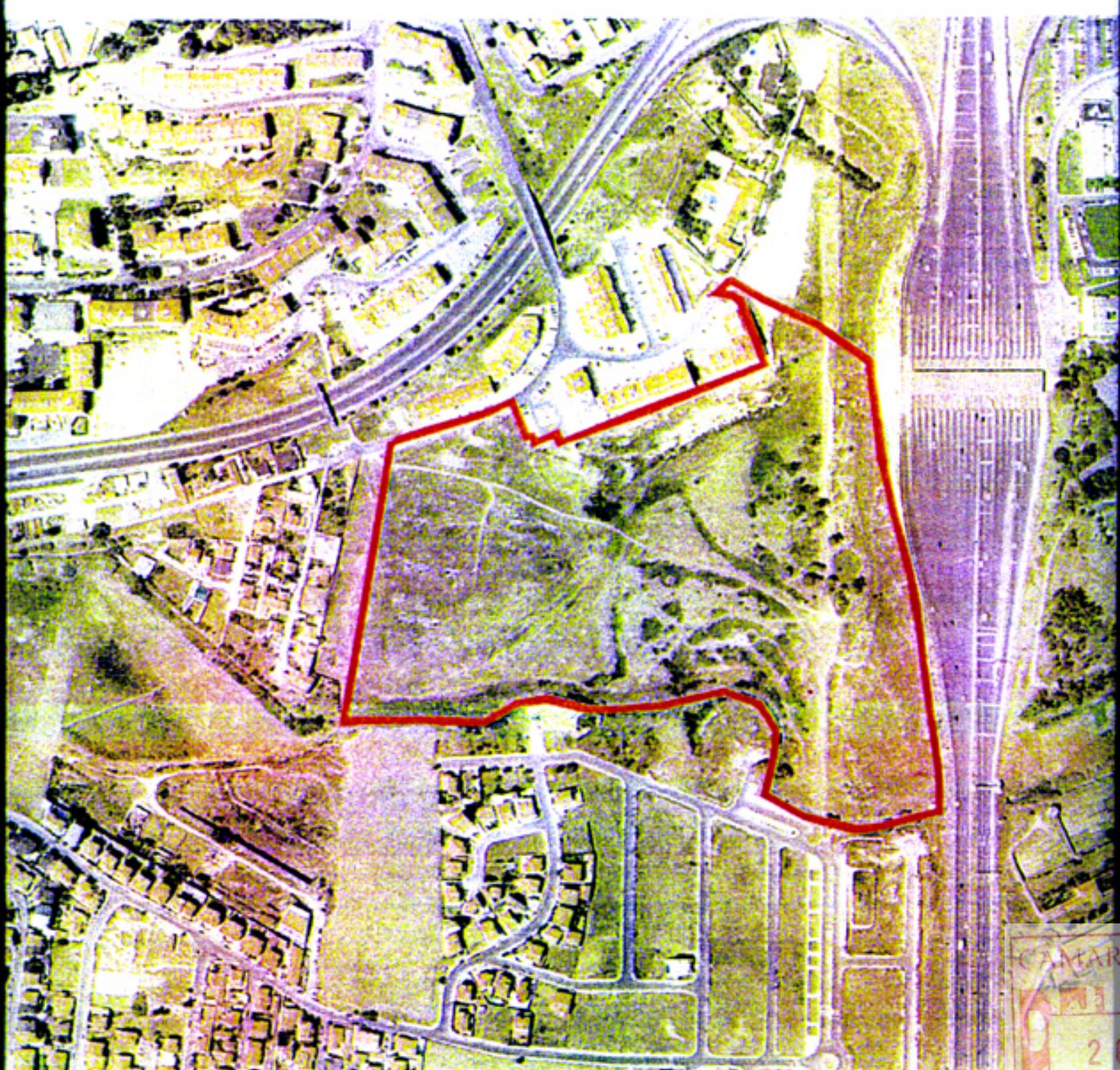
Enquadramento da Zona em Estudo



- • Zona do Estudo Preliminar para o Plano de Pormenor.
- • Via Oriental de Cascais.
- • Ribeira de Sassoerios.
- • Corredor Ecológico.
- • Limite do Concelho de Cascais.

CARCAVELOS

Perímetro da Intervenção



- O perímetro proposto define a área a submeter a Plano de Pormenor, nos termos do Artigo 90.º e seguintes do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, seguindo parâmetros urbanísticos a determinar oportunamente.

CARCAVELOS

Objectivos do Plano Pormenor

- Concretização de um polo vocacionado para actividades terciárias.
- Concretização do Tramo Sul da VOG e Salvaguarda do espaço canal para implementação do corredor ecológico.
- Salvaguardar a valorização e recuperação ambiental e paisagística da Ribeira de Sassoérios.
- Concretizar a "pedra de fecho", do perímetro designado por "Projecto integrado do espaço envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana)".



Cascais
Câmara Municipal



CARCAVELOS

Cascais
Câmara Municipal

Vista Panorâmica



Panorâmica do local de Sul para Norte



Panorâmica do local de Sul para Norte

Plano de Pormenor do Espaço de
Estabelecimento Terciário do
Cheiro

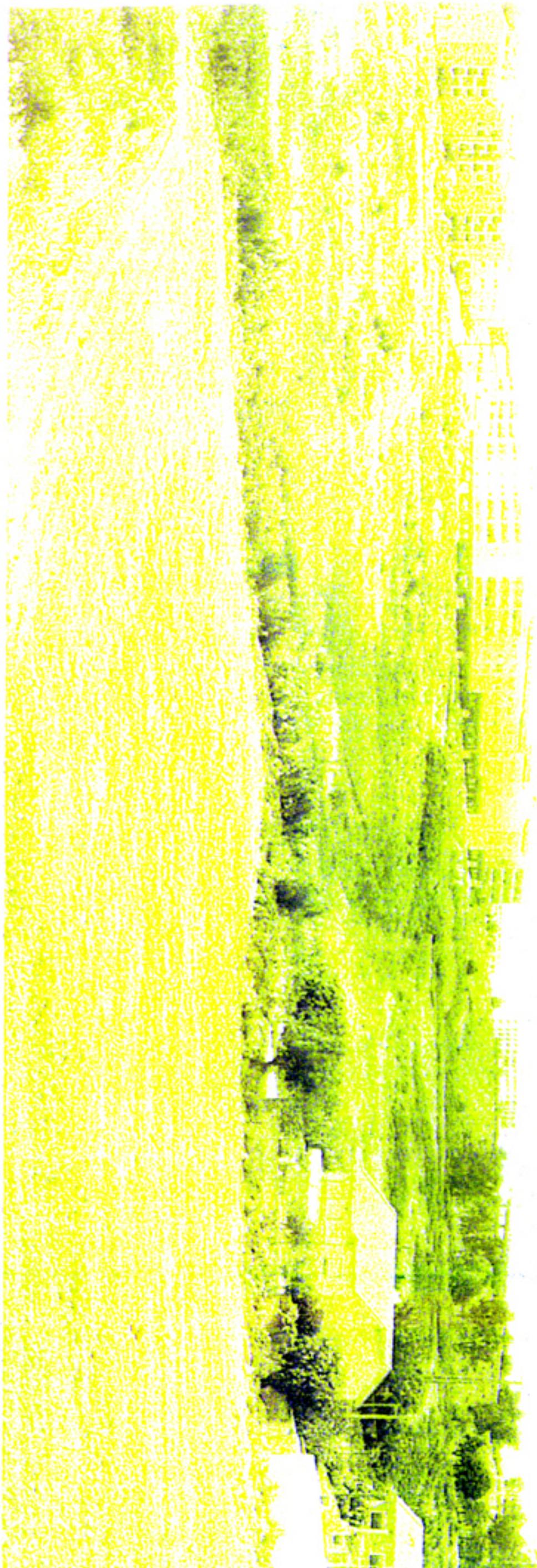
Janeiro 2004

CARCAVELOS

Cascais
Câmara Municipal



DPE - Departamento de Planeamento Estratégico
DORT - Divisão de Ordenamento do Território





Anexo B



BD-15006005
P.090100J6



Cascais
Câmara Municipal

C

PROTOCOLO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR EM
REGIME SIMPLIFICADO DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO
DO ARNEIRO - ADITAMENTO

PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

----- SEGUNDO: - **APRIGIUS – SOCIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, com sede na Rua Castilho, nº. 44, 6º., Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 13307, com o capital social de € 50 000,00 e titular do Cartão de Pessoa Colectiva número 503809993, representado neste acto pelo seu administrador, **APRÍGIO DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS**, casado, natural da Freguesia de Cadima, Concelho de Cantanhede, portador do bilhete de Identidade nº. 7394835, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, em 29 de Maio de 2001, residente na Volta da Tocha, Arazede, Montemor-o-Velho, com poderes para este acto qualidade e poderes que provou com a fotocópia certificada da certidão do registo comercial, emitida pela referida conservatória, em 1 de Junho de 2005, documento que arquivou na pasta do Oficial Público, adiante designado por segundo outorgante.

----- CONSIDERANDO QUE:

1. Em sessão pública de Câmara foi deliberado a elaboração do Plano de Pormenor, em regime simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, em Carcavelos (proposta nº. 37/04, objecto de publicação no Diário República n.º. 43, 2ª. Série, Apêndice nº. 25 de 20 de Fevereiro de 2004);-----





2. - O promotor Fernando dos Santos Costa, era proprietário do prédio rústico, sítio na Torre da Aguilha e Alvajar, Freguesia de Carcavelos, inscrito na matriz predial rústica sob o nº. 218, que consta da área de intervenção do Plano de Pormenor para o Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro; -----
3. - Em 14 de Julho de 2004, foi celebrado um Protocolo sobre a Implementação do referido Plano Pormenor, entre o Município de Cascais e Fernando dos Santos Costa; -----
4. - Em 6 de Julho de 2005, através de Escritura Pública de Compra e Venda, Fernando dos Santos Costa, vendeu o referido prédio rústico à Aprigius – Sociedade de Bens Imobiliários, S.A.; -----
5. - Em 5 de Setembro de 2005, através de carta, Fernando dos Santos Costa, manifestou à CMC a vontade de ceder a posição que ocupava no protocolo sobre a implementação do referido plano à Aprigius – Sociedade de Bens Imobiliários, S.A.;
6. - A Sociedade Aprigius, pretende implementar o Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro e manter o teor do Protocolo.-----

----- É celebrado o presente ADITAMENTO ao Protocolo Sobre a Implementação do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, celebrado em 14 de Julho de 2004, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião de 20 de Setembro de 2005, incluindo todas as cláusulas devidamente rectificadas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- Pelo presente protocolo as partes acordam, ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 74º. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 310/03, de 10 de Dezembro, que o Segundo Outorgante colaborará na elaboração do Plano de Pormenor relativo à área de intervenção a que se refere a deliberação da Câmara





Municipal de 19 de Janeiro de 2004 sobre a proposta nº. 37/04, em consonância com a fundamentação, a oportunidade e os termos de referência constantes da mesma deliberação, que foi objecto de publicação, através do Aviso nº. 1254/2004, no Apêndice nº. 25 do Diário da República nº. 43, 2ª Série, de 20 de Fevereiro de 2004, que constitui anexo ao presente protocolo e dele se considera, para todos os efeitos legais, parte integrante.-----

SEGUNDA -----

- 1- O procedimento de elaboração, aprovação, ratificação e publicação, é o que consta dos artigos 69º a 81º e dos artigos 90º a 92º do Decreto-Lei nº. 380/99, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº. 310/03, de 10 de Dezembro e demais legislação aplicável.-----
- 2- O Primeiro Outorgante é responsável e orientará a elaboração do Plano, assegurando todas as condições de ligação com as entidades intervenientes no Processo. -----

TERCEIRA -----

- 1- O Plano de Pormenor supra referido será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, que funcionará sob a superintendência da Câmara Municipal de Cascais, obrigando-se o Segundo Outorgante a contribuir para o seu funcionamento.-----
- 2- Todos os custos relacionados com a elaboração do Plano, constituem encargo exclusivo do Segundo Outorgante.-----

QUARTA -----

O Plano de Pormenor deverá estar elaborado no prazo de 12 meses, após assinatura do presente Protocolo. -----

QUINTA -----

A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a solicitar e requerer com a maior





prontidão possível os pareceres oficiais.

-----**SEXTA**-----

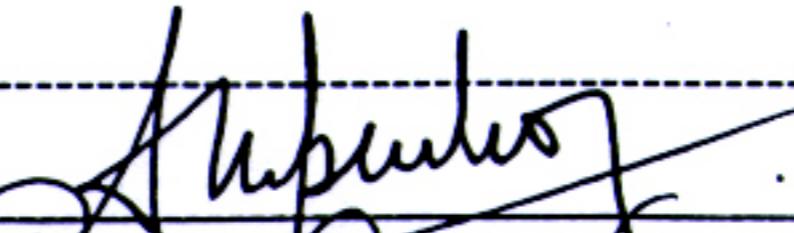
----- Qualquer questão omissa neste Protocolo que faça surgir a necessidade de precisar completar, interpretar ou actualizar o presente Protocolo será resolvida por arbitragem, no caso das partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo. -----

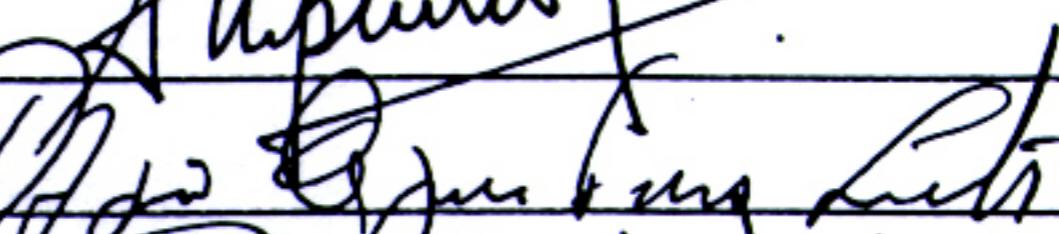
Arquiva-se na Pasta do Oficial Público: -----

- a) - Deliberação de Câmara sobre a elaboração do Plano Pormenor, em regime simplificado, do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro; -----
- b) - Protocolo sobre a Implementação do Plano de Pormenor em regime simplificado, do Espaço de estabelecimento Terciário do Arneiro; -----
- c) - Certidão do Registo Predial; -----
- d) - Certidão de Registo Comercial; e -----
- e) - Carta datada de 5 de Setembro de 2005. -----

----- Este aditamento ao protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

----- E, para contar se lavrou este aditamento ao protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara, aos 20 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da CMC ----- 

O Administrador da Aprigius S.A. ----- 

O Oficial Público ----- 